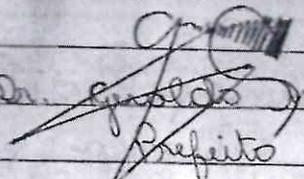


~~Dr.  Augusto Maglo Barreiros Brito~~
Prefeito Municipal

= Lei n.º 090 / 99 =

Regulamento o Serviço de Táxi no Município de São Pedro dos Ferros

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes legais e de acordo com o Decreto n.º 62.127 de 16/01/68 que regulamenta o Código Nacional de Brásulos, no seu artigo 39, decretam, eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica definido pela presente Lei como táxi, veículo auto motor leve destinado ao transporte de passageiros.

Art. 2.º - Fica definido o número de táxi no município baseado no critério populacional de um táxi para cada 600 (seiscentos) habitantes.

Art. 3.º - A concessão de placas de táxi será determinada pelos critérios do artigo anterior, sendo os ajustes quanto a ampliação ou redução definidos pelo Conselho Municipal de Brásulos e homologado pelo executivo municipal.

Art. 4.º - Os pontos de táxi já existentes no município serão mantidos conforme segue:

N.º 01 - Ponto Central I = Praça Senador Cupertino já existente.

N.º 02 - Ponto Central II = Praça Senador Cupertino em local a ser determinado pelo Conselho Municipal de

Brófego, desde que diferente do ponto Central 2, e

n.º 03 - Distrito Águas Frieiras - Praça Alcântara.

Art. 5.º = O motorista de táxi deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal como tal e recolher I.M.S.S. e J.S.S., manter em dia sua situação junto aos cofres públicos, o qual perderá a concessão por atraso superior a cento e oitenta dias.

Art. 6.º = As transferências de placas de táxi entre terceiros somente será efetivada se houver pagamento de uma taxa de concessão no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) à Prefeitura Municipal, corrigida anualmente pelo índice oficial de preços do governo, ou outro referencial equivalente, que o substituir.

Art. 7.º = O não recolhimento aos cofres públicos do valor previsto no artigo anterior, impedirá a transferência de placa de táxi.

Art. 8.º = Os concessionários (Taxistas) se obrigam:

1. Estacionarem diariamente nos pontos de táxis onde forem escalados por no mínimo quatro horas;
2. Não se ausentarem dos seus respectivos pontos por mais de trinta dias, exceto em caso de doença comprovada documentalmente;
3. Apresentarem os veículos para vistoria nos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente no país;
4. Estarem à disposição dos usuários, quando nos pontos públicos, não podendo recusar passageiros;
5. Respirem os normos do Código Nacional de Trânsito para a categoria.

Art. 9.º = Os tabelas de preços cobrados aos usuários deve não estar nos veículos à disposição dos passageiros.

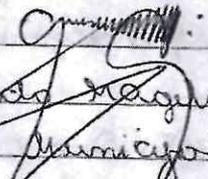
Parágrafo 1.º = No período dos chueus, poderão os taxistas negociarem reajustes nos preços com cada usuário, de-

pendendo das condições de Tráfego nos estrados.

Art. 1º = O não cumprimento desta Lei, implicará na cassação da placa de Tráfego pelo Conselho Municipal de Tráfego ou pelo executivo municipal, que deverá comunicar em seguida aos órgãos de trânsito competentes.

Art. 11º = Revogam-se as disposições em contrário, em sendo a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete e Secretaria do Prefeito em 06 de julho de 1999.


Dr. Geraldo Magalhães Soares Estol
Prefeito Municipal

= Lei nº 71/99 =

Estabelece Recursos para a XXXª Festa do Ferrense Ausente.

O Poder do Município de São Pedro dos Ferres, por seus representantes na Câmara Municipal decrete, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica o executivo municipal autorizado a despesar até R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), com a XXXª FESTA DO FERRENSE AUSENTE.

Art. 2º = A locação desta despesa será na dotação no